

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024 – SESP/SECOM

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITANTE “CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.”

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se remotamente, por videoconferência, os membros integrantes da Subcomissão Técnica, designados pela Resolução nº 038/2024 – SECOM, para análise e avaliação do recurso administrativo interposto pela empresa CDI Comunicação Corporativa LTDA. (a ser referida, ao longo da presente ata simplesmente por “CDI”), em face do resultado do julgamento das propostas técnicas.

Preliminarmente à abordagem das razões de recurso, frisa-se que esta Subcomissão Técnica pauta sua atuação em rígido cumprimento dos deveres legais e dos ditames do instrumento convocatório de forma transparente, ética, imparcial e isonômica. Assim, a análise e a avaliação do conteúdo das propostas técnicas ocorreram de forma individualizada e o julgamento se baseou nos critérios previstos em Edital para os quesitos e subquesitos, aliados ao melhor conhecimento técnico na área da Comunicação.

Desse modo, a presente análise abordará tão somente questões técnicas trazidas pela licitante CDI em seu recurso, formando o opinativo técnico suficiente. Após, será remetido à decisão final da Comissão Especial de Licitação e à autoridade superior, a quem cumpre também a apreciação de questões do âmbito jurídico.

A presente análise está estruturada conforme a ordem de argumentação apresentada em recurso, com divisão em eixos temáticos, para melhor compreensão.

1 – DA PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES PRIDEA COMUNICAÇÃO LTDA, APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA E APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

A Recorrente CDI alega, inicialmente, que as licitantes Pridea e Apex, ao apresentarem inconformidades meramente formais em suas propostas técnicas (Via Não Identificada contida no Invólucro nº 1), como destaques em negrito, estariam sujeitas à penalidade de desclassificação.

Argumenta que a resposta apresentada pela Comissão Especial de Licitação em sede de questionamento ao Edital da licitação quanto à inadmissão de “*negrito, itálico e texto sublinhado no corpo de texto da Proposta Técnica*” levaria à conclusão indene de dúvidas de que a inserção desses elementos comprometeria o anonimato do plano de comunicação apócrifo.

Acerca da formatação, esta Subcomissão entende que a opção das licitantes não constitui elemento de impacto suficiente para macular as condições de igualdade do pleito. Isso porque destaques, grifos ou elementos gráficos comuns não trazem facilidade de identificação do material apresentado ou favorecimento no julgamento.

Ademais, o argumento da Recorrente de que “*As Licitantes Pridea e APEX obtiveram clara vantagem ao negritar e destacar diversas partes de suas propostas técnicas (...)*” não procede, uma vez que a avaliação e pontuação atribuída baseou-se integralmente no conteúdo dos textos submetidos a esta Subcomissão Técnica, de forma imparcial. O intuito da análise técnica é verificar o conteúdo da proposta nos exercícios requisitados, nas respectivas fases, não havendo lógica em

considerar que uma abordagem com destaques no texto traria qualquer tipo de diferenciação ou favorecimento. Os devidos descontos de nota cabíveis foram aplicados, proporcionalmente à qualidade do conteúdo apresentado.

Situação diversa, evidentemente, da licitante In Press, desclassificada por extrapolar de forma substancial o limite de 100 (cem) laudas para o Quesito nº 2 (Análise Diária de Imagem). A citada circunstância, caso fosse aceita por esta Subcomissão Técnica, traria – aí sim – vantagem indevida à licitante, posto que se utilizou de espaço muito maior para a exposição de sua análise e, por consequência, estaria em franca disparidade em relação a suas concorrentes. Trata-se, pois, de situações diferentes.

Assim, apesar dos argumentos trazidos, não assiste razão à Recorrente em seu pedido de desclassificação das licitantes Pridea e Apex. Eventuais imprecisões de formatação não têm o poder de afetar a lisura da proposta técnica apresentada, considerando que o objetivo do procedimento é proteger a disputa contra favorecimentos indevidos.

Além disso, o item 7.1.5 do Edital é claro ao apontar que haverá desclassificação logo na Primeira Sessão Pública da Proposta Técnica que possibilite a inequívoca identificação de sua autoria, e o item 2.2.1 do Anexo IV do Edital pontua que o Plano de Comunicação Institucional (Via Não Identificada) “*não poderá ter qualquer identificação da licitante*”, situações estas que não se verificam no caso das licitantes Pridea e Apex.

Prosseguindo, a Recorrente expõe os motivos pelos quais a licitante Approach também deveria ser desclassificada, considerando que se utilizou de recursos gráficos em subquesito diverso do Raciocínio Básico. Ora, neste ponto, aplica-se o mesmo racional defendido por esta Subcomissão Técnica quanto às impropriedades de formatação do texto das licitantes Pridea e Apex. A orientação contida no Edital para que apenas em um dos subquesitos possam ser utilizados

elementos gráficos se deve ao fato de que é apenas nessa oportunidade que serão de fato **úteis e agregarão elementos aprofundados de análise**. Para além do sub quesito Raciocínio Básico, a apresentação de quaisquer signos gráficos será irrelevante e tampouco trouxe, no caso concreto, possibilidade de identificação inequívoca da licitante, de modo que não houve interferência na igualdade de condições entre as licitantes.

É importante ressaltar que tornar a exposição “visualmente melhor”, nas palavras da Recorrente, é apenas uma conclusão subjetiva desta, sem respaldo na realidade. O julgamento baseou-se no conteúdo apresentado pelas concorrentes e em nada há vantagem na exposição em quadros, pois não trouxe novidade ao texto. Irrelevante ao julgamento e, portanto, sem espaço para considerar tratamento não isonômico.

Portanto, também quanto ao pedido de desclassificação da licitante Approach esta Subcomissão Técnica entende que não assiste razão à Recorrente.

2 – CONCLUSÃO

Após análise técnica das razões contidas no recurso interposto pela licitante CDI, esta Subcomissão Técnica:

Sugere que sejam indeferidos todos os pedidos do recurso interposto pela empresa CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.

Encaminha-se à Comissão Especial de Licitação para apreciação e decisão.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

Carolina Marçal Nasseh
Membro da Subcomissão
Técnica pela SECOM

(assinatura eletrônica)

Evelin Pereira Schaelbauer
1ª Suplente da Subcomissão
Técnica pela SESP

(assinatura eletrônica)

Cidenei Cristian Allebrandt
Membro da Subcomissão
Técnica pela Sociedade Civil



ePROTOCOLO



Documento: **Ata_de_analise_de_Recurso_Subcomissao_Tecnica_CDIassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carolina Marçal Nasseh (XXX.625.789-XX)** em 11/02/2025 16:58 Local: SECOM/DPUB, **Evelin Pereira Schelbauer (XXX.980.009-XX)** em 11/02/2025 18:35 Local: SESP/DG/NCS.

Inserido ao protocolo **22.438.149-2** por: **Eder Franquito da Costa** em: 11/02/2025 15:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f8935dec2e9db4e87dba8eeba602f6e1.